



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de recarga!

CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR Pantanal)

Pelo presente, de um lado, considerando o disposto no art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, no art. 2º, §1º, I e no art. 8º, §§4º e 5º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como o previsto no Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal), em especial o disposto na Cláusula 9ª, *caput*, "b" e nas cláusulas 7ª e 8ª, e considerando a necessidade de formalização de convênio para que sejam estabelecidas obrigações atinentes à gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, quais sejam as atividades de regulação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 03.180.924/0001-05, com sede na Av. Otávio Costa, s/n, Centro, CEP 78480-000, em ROSÁRIO OESTE/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR PANTANAL)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 5669, Jardim São José, no Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**, com a interveniência da **AGUAS DE ROSÁRIO OESTE SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.893.507/001-50, com sede na Rua São Benedito, s/n, Centro, CEP 78480-000, em ROSÁRIO OESTE/MT, neste ato representada pelo representante ao final assinado, doravante denominada Interveniente, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à legislação acima referida, bem como ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas da Agência, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para que este exerça, em proveito e em nome do **CONCEDENTE**, e conforme as diretrizes previamente definidas pelo **CONVENENTE**, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da área do Município de ROSÁRIO OESTE prestados pela Interveniente.

§ 1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objetivos deste Convênio, por parte do Convenente, naquilo que for aplicável:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

§ 2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais normas internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 3º Para todos os efeitos, fica definido que o **CONCEDENTE** transfere para o Convenente o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico de água e esgoto, ficando a Interveniente sujeita a todas as normas oriundas do Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Convenente:



I – para o Convenente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;



- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o CONCEDENTE e Interveniente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) determinar e promover ações para a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para que seja promovido o pagamento, em proveito do Convenente, das taxas de regulação respectivas, conforme previstas na respectiva legislação e nos instrumentos normativos do Convenente e instrumentos contratuais formalizados entre CONCEDENTE e Interveniente.

§ 1º O Convenente, por meio de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§ 2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o CONCEDENTE e a Interveniente reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembléia Geral do CONVENENTE e/ou em seus demais órgãos.

e) A CONCEDENTE disponibilizará sala para o funcionamento do escritório da CONVENENTE, dotando-se de condições e privacidade necessária para a realização dos trabalhos e atendimento dos municíipes bem como dois funcionários (as) a disposição da CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades referentes à regulação serão exercidas conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do CONVENENTE.



Tudo de vez em vez!

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (TR)

Dante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da AGERR Pantanal e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do **CONCEDENTE**, ficam instituídas as taxas de regulação especificadas neste instrumento em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pelo **CONVENENTE**.

§ 1º As taxas, pagas mensalmente serão devidas pela Interveniente, contratada pelo **CONCEDENTE**, devendo ser recolhidas diretamente ao **CONCEDENTE** mediante o pagamento de documento de cobrança, até o 10º dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º O valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário será correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela Interveniente no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

§ 3º A Interveniente, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata o §2º desta cláusula, deverá colocar à disposição da **CONVENENTE** cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior.

§ 4º Não será devido o valor previsto no item §2º desta cláusula enquanto a atividade de regulação e fiscalização estiver sendo exercida diretamente pelo **PODER CONCEDENTE**.

§ 5º As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária do **CONCEDENTE**, após sua inclusão na dívida ativa do **CONVENENTE**.

§ 6º O disposto nos §§1º a 5º será devidamente inserido, por meio de termo aditivo, no Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto formalizado entre o **CONCEDENTE** e a Concessionária, no qual **CONVENENTE** figurará como interveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o **CONVENENTE**, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos



serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no **CONCEDENTE** da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do **CONCEDENTE**, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sitios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento. Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do **CONVENENTE** e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto Social do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nos instrumentos normativos regulatórios do **CONVENENTE**;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III – desatendimento, por parte do **CONVENENTE**, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio ficará adstrita à permanência do **CONCEDENTE** na AGERR Pantanal.



Parágrafo único. Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Convênio vigorará durante a vigência do Contrato de Concessão celebrado entre o município e a Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a integra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo **CONVENENTE** e pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONVENENTE**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 19 de Março de 2025.

HECTOR
ALVARES
BEZERRA:036127
93101

Assinado de forma
digital por HECTOR
ALVARES
BEZERRA:036127/93101
Data: 2025.03.20
08:22:20 -04'00'

AGERR Pantanal
Presidente HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA

MARIANO
BALABAM:524
86745904

Assinado digitalmente por MARIANO
BALABAM:524/0004
NO:0398 CHIEP Brazil CIO:AR:SOLOTH
Número:5 CN: 2171952000194 GU:
BALABAM:524/0004
Fundo: Os sou o autor deste documento
Data: 2025.03.21 11:46:46-0400
Fonte: FDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DEROSÁRIO OESTE
Prefeito MARIANO BALABAN

ARTHUR HENRIQUE LEMES
DE OLIVEIRA:61716588120

Assinado de forma digital por ARTHUR
HENRIQUE LEMES DE OLIVEIRA:61716588120
Dados: 2025.03.25 15:10:26 -04'00'

ÁGUAS DE ROSÁRIO OESTE SPE LTDA
Diretor ARTHUR HENRIQUE LEMES DE OLIVEIRA

PERICLES
SIDENE DA
CRUZ:850707
70153

Assinado de forma
digital por PERICLES
SIDENE DA
CRUZ:850707/13
Data: 2021.03.19
17:45:34 -04'00'

LUCIANA
NASCIMENTO
DA
SILVA:8048763
7100

Assinado de forma
digital por
LUCIANA
NASCIMENTO
DA
SILVA:8048763
Data: 2021.03.19
18:49:17 -04'00'



Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS DE VECCHI SEVIERO
Data: 21/03/2025 16:24:47 0300
Verifique em <https://validar.sigver.br>

ÁGUAS DE ROSÁRIO OESTE SPE LTDA
Diretor LUCAS DE VECCHI SEVIERO

Testemunha 1:

Nome: LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA
CPF: 804.876.371-00

Assinatura: _____

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA:80487637100
100
Assinado de forma digital por LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA:80487637100
Dados: 2025.03.19 18:40:43 -03'00'

Testemunha 2:

Nome: PERICLES SIDENE DA CRUZ
CPF: 860.707.701-53

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por PERICLES SIDENE DA CRUZ:86070770153
Dados: 2025.03.19 17:45:06 -04'00'